



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional.

**Autora:** Deputada ELY SANTOS

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional, de autoria da Deputada ELY SANTOS.

O Projeto de Lei institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), destinado a pessoas com 60 anos ou mais, para promover saúde e prevenir agravos do envelhecimento por meio de avaliações médicas, funcionais, cognitivas, emocionais, nutricionais, farmacológicas e sociais.

As avaliações serão realizadas em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência ou no domicílio, conforme necessidade, por



\* C D 2 2 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

equipes multidisciplinares. A periodicidade será anual ou semestral, de acordo com o risco do idoso.

O programa poderá contar com convênios com universidades e entidades civis, terá custeio previsto em dotações orçamentárias próprias e será regulamentado pelo Poder Executivo.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Apresentação: 09/10/2025 10:47:13.273 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3214/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.214, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), direcionado a pessoas com 60 anos ou mais, tem a finalidade de promover a saúde e prevenir agravos típicos do envelhecimento por meio de avaliações multidisciplinares, realizadas anualmente ou semestralmente, conforme o risco clínico do idoso.

As avaliações serão realizadas prioritariamente em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Saúde do Idoso ou por equipes de saúde da família e atendimento domiciliar, quando necessário. O programa contará com equipes multidisciplinares, compostas por médico geriatra ou clínico capacitado, enfermeiro, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta e nutricionista.

O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil para apoio à execução do programa.

O Projeto de Lei que institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP) representa uma importante iniciativa voltada à promoção da saúde e à prevenção de agravos comuns no envelhecimento, ao estabelecer avaliações multidimensionais para pessoas com 60 anos ou mais.

O envelhecimento populacional é uma realidade incontestável no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



\* C D 2 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

(IBGE), a proporção de pessoas idosas no país cresce de forma acelerada, e estima-se que, até 2070, cerca de 37,8% da população brasileira terá 60 anos ou mais.

Esse cenário impõe novos desafios aos sistemas de saúde, que precisam se adaptar para oferecer uma atenção mais preventiva, integrada e centrada na funcionalidade e qualidade de vida do idoso.

Nesse contexto, a avaliação geriátrica ampla e periódica representa ferramenta essencial para a detecção precoce de declínios físicos, e cognitivos, além de permitir a identificação de fragilidades e o uso inadequado de medicamentos.

Essa abordagem possibilita intervenções antecipadas, reduzindo internações evitáveis, dependência funcional e custos assistenciais — aspectos de grande impacto para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao prever a realização dessas avaliações por equipes multiprofissionais, o AGAP promove a integralidade do cuidado e o trabalho interdisciplinar, pilares fundamentais da política de atenção à saúde da pessoa idosa.

O programa também favorece a vinculação comunitária e a integração com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta do sistema público e fomentando a formação de profissionais especializados no cuidado geriátrico.

A proposta responde à necessidade de um acompanhamento sistemático e integrado da saúde do idoso, contribuindo para a detecção precoce de problemas clínicos, funcionais, cognitivos, emocionais, nutricionais, farmacológicos e sociais, além de favorecer a manutenção da autonomia e da qualidade de vida dessa população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Entretanto, a redação original apresenta detalhamentos que podem dificultar a implementação, especialmente para municípios com menor capacidade administrativa ou tecnológica.

Para garantir a efetividade do programa e permitir sua adaptação às realidades locais, propõe-se a apresentação de substitutivo que simplifique o texto da lei, mantendo seus objetivos centrais, mas atribuindo ao Poder Executivo a definição de critérios técnicos, periodicidade, metodologia de avaliação, composição das equipes e integração com serviços existentes.

O substitutivo permitirá que o Programa seja regulamentado de forma flexível e prática, contemplando diferentes níveis de complexidade dos serviços de saúde, a disponibilidade de profissionais especializados e as condições orçamentárias, sem comprometer a abrangência e os benefícios do programa.

Dessa forma, assegura-se que a implementação seja gradativa, eficiente e capaz de atender de maneira adequada às demandas dos idosos, fortalecendo o Sistema Único de Saúde e promovendo políticas públicas de envelhecimento saudável.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.214, de 2025, na **forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**  
Relator





## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinado a pessoas com 60 anos ou mais, com a finalidade de promover a saúde, prevenir agravos relacionados ao envelhecimento e acompanhar o estado funcional, cognitivo, emocional, nutricional, farmacológico e social do idoso.

Art. 2º As avaliações do AGAP serão realizadas em unidades de saúde, serviços domiciliares ou centros especializados, por equipes multidisciplinares, e terão periodicidade definida conforme o risco clínico do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, metodológicos, composição das equipes, periodicidade das avaliações, integração com serviços existentes e quaisquer normas necessárias à implementação do programa.

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil organizada, observadas as disponibilidades orçamentárias.



\* C D 2 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**  
Relator

Apresentação: 09/10/2025 10:47:13.273 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3214/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
E-mail: [dep.geraldoresende@camara.leg.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.leg.br) Site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257965435400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



\* C D 2 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*